

História do Trabalho e das Ocupações
Coordenação de Nuno Luís Madureira

- Vol. I: Madureira, Nuno Luís (org.), *A Indústria Têxtil*
Vol. II: Amorim, Inês (org.), *As Pescas*
Vol. III: Martins, Conceição Andrade e Nuno Gonçalo Freitas Monteiro (orgs.), *A Agricultura: Dicionário das Ocupações*

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
28063 H.-3542³
BIBLIOTECA

NUNO LUÍS MADUREIRA (COORDENADOR)

HISTÓRIA DO TRABALHO E DAS OCUPAÇÕES

VOL. III — A AGRICULTURA: DICIONÁRIO DAS OCUPAÇÕES
Organização de Conceição Andrade Martins e Nuno Gonçalo Freitas Monteiro

Para a biblioteca de
I.C.S.

ELF.
Nuno G. Freitas

CELTA EDITORA
OEIRAS / 2002

© Nuno Luís Madureira (coordenador), 2002

Nuno Luís Madureira (coordenador)

História do Trabalho e das Ocupações

Vol. III — A Agricultura: Dicionário das Ocupações

Organização de Conceição Andrade Martins e Nuno Gonçalo Freitas Monteiro

Primeira edição: Junho de 2002

Tiragem: 1000 exemplares

ISBN: 972-774-133-9

Depósito legal: 181248/02

Composição (em caracteres Palatino, corpo 10): Celta Editora
Capa: Mário Vaz | Arranjo e imagem: Paula Neves
Impressão e acabamentos: Tipografia Lousanense, Lda. Portugal

Reservados todos os direitos para a língua portuguesa,
de acordo com a legislação em vigor, por Celta Editora, Lda.

Celta Editora, Rua Vera Cruz, 2B, 2780-305 Oeiras, Portugal

Endereço postal: Apartado 151, 2781-901 Oeiras, Portugal

Tel.: (+351) 214 417 433

Fax: (+351) 214 467 304

E-mail: mail@celtaeditora.pt

Página: www.celtaeditora.pt

ÍNDICE

Sobre os autores	vii
Introdução	1
1 Proprietários, lavradores, rendeiros	15
2 Trabalhadores	139
3 Outros	269
4 Análise etimológica dos nomes de ocupação	349
Referências bibliográficas	369
Índice remissivo	409

gradual da estrutura agrária", por forma a "proteger efectivamente os legítimos interesses das camadas mais empobrecidas da população rural", veio interditar o estabelecimento de contratos de parceria. O próprio texto da Constituição da República de 1976 consagrou o princípio de que deveriam ser "criadas condições para a efectiva abolição do regime de parceria agrícola". A eficácia na aplicação do novo quadro legal foi, contudo, limitada nas regiões de predomínio de agricultura familiar a Norte do Tejo e no Algarve. Excepção a esta regra foi o caso dos parceiros viticultores do Oeste. Aqui, segundo Carvalho (1984), jogaram como factores favoráveis à aplicação da lei a intensa actividade das Ligas de Pequenos e Médios Agricultores na sua divulgação e o facto de, na maior parte dos casos, os vários parceiros cultivadores de um mesmo proprietário terem conduzido o processo reivindicativo em conjunto.

Num quadro onde a existência de parcerias apenas tinha ainda alguma expressão em zonas do Minho, a revisão da lei do arrendamento de 1977 veio legitimar as situações de facto que a legislação anterior não tinha conseguido fazer desaparecer e a lei promulgada em 1988 com o objectivo explícito de afrontar as necessidades de modernização e adaptação estrutural, decorrentes da adesão europeia (D.L. 385/88 de 25 de Outubro), introduziu de novo a possibilidade legal de estabelecer novos contratos de parceria agrícola. São agora legais os contratos em que são "objecto de divisão entre o parceiro proprietário e o parceiro cultivador, no máximo, os três principais produtos habitualmente produzidos nos prédios objecto de contrato", não podendo a divisão fazer-se nunca "atribuindo ao parceiro proprietário quota superior a metade da produção".

[J.C.C.]

POMAREIRO

Tal como o *hortelão**, o *pomareiro* é um *cultivador*, neste caso de um pomar, e geralmente com um contrato de parceria. Um pomar é um terreno de cultivo de árvores de fruto, que tanto pode pertencer a uma lavoura maior, tendo nesse caso um *criado da lavoura** para o guardar e cuidar; ou ser um terreno explorado de forma independente. Este termo já surge no século XV no "Regimento das Procissões de Évora" (Marques, 1981 b). Na obra de Alberto Sampaio (1923) a pomicultura e o pomar ocupam um capítulo.

[M.A.P.A.]

POSSOEIRO

Variantes: *possoeira*, *cabecél*.

Em cerca de uma dezena de forais manuelinos da Beira, Entre-Douro-e-Minho

e de Trás-os-Montes, alude-se à existência de *possoeiros*. Trata-se de uma figura resultante da existência de prestações fixas impostas a determinadas áreas, por um lado, e da prática de partilhas entre os diversos co-herdeiros de um *foreiro* (v. *foreiro** e *senhorio**). A única forma de dividir a terra, contrariando as regras da indivisibilidade do domínio útil que se começavam a difundir, sem que o *senhorio* perdesse o controlo do que se lhe devia, era garantir a existência de um "*cabecél*" ou "*possoeiro*", que cobrava as parcelas do foro de cada um daqueles por quem a terra se fora dividindo para as entregar ao *senhorio*. Tratava-se, a vários títulos, de uma situação de tensão entre lógicas contrapostas. De resto, foi frequente os "*possoeiros*" se queixarem dos incómodos de uma posição que por vezes fazia cair sobre os seus ombros o ónus das dívidas dos vários co-herdeiros (cf. Silbert, 1968).

[N.G.M.]

PRODUTOR

Variantes: *agricultor**, *lavrador**, *productor*.

Se no início do século XIX o *Diccionario* de Moraes ainda só definia *produtor* como um adjetivo que qualificava quem "que produz, e cria" (Moraes, 1813), em finais de oitocentos já se considerava que "*productor*" também designava a "pessoa que produz, que promove a cultura do solo ou que dá origem a produtos industriais" (Almeida e Brunswick, 1898); o "indivíduo, que produz; (...) que promove produções naturais ou industriais" (Figueiredo, 1899), ou seja, que era um sinónimo de *agricultor** ou de *lavrador**, sentido em que era utilizado pelos autores da época que se debruçaram sobre as questões agrárias. Por ser um nome mais abrangente, uma vez que se reporta a todo aquele (pessoa ou entidade) que produz, que "cria alguma coisa, que gera bens ou assegura serviços" (DLPC, 2001), o termo *produtor* foi-se progressivamente sobrepondo aos demais no decurso do século XX e substituindo-os nas estatísticas agrícolas. Nestas considera-se que *produtor* é "a pessoa física ou moral por conta e em nome da qual a exploração produz" e que dela retira os benefícios e suporta as eventuais perdas, ou seja, o responsável jurídico e económico de uma exploração agrícola e aquele que toma as decisões relativas ao sistema de produção, aos investimentos e aos empréstimos. Enquanto pessoas físicas os produtores são classificados segundo a sua natureza jurídica em: i) singulares; ii) sociedades; iii) baldios; iv) Estado e pessoas públicas; e v) outros, distinguindo-se os produtores singulares autónomos dos empresários em função do recurso a trabalho assalariado, que no caso dos primeiros é excepcional e no dos segundos permanente e predominante. Nas sociedades diferenciam-se as de agricultura de grupo - geridas pelos produtores associados que repartem entre si a responsabilidade económica e financeira da sociedade — das restantes que podem ser sociedades anónimas (por acções),